



Portaria nº 1.089/2018

Programas de Integridade

Procedimentos, fases e prazos

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
(CGU)

Brasília, 15 de junho de 2018

Integridade

A qualidade daquele que se comporta da maneira correta, honesta e contrária à corrupção.

(Integridade para Pequenos Negócios)

Comportamentos e ações consistentes com um conjunto de **princípios e padrões éticos ou morais** adotados por indivíduos e instituições, criando uma barreira para a corrupção.

(Transparência Internacional)

Discutir integridade em uma organização envolve temas como **conduta ética, orientações e exemplos** das lideranças, processos e divisões de trabalho, políticas de **incentivo a determinados comportamentos**, sistemas de prestação de contas, processos de monitoramento e uso de recursos e as interações com a sociedade em geral.

Integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de **valores, princípios** e **normas éticas** comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DA
OCDE SOBRE INTEGRIDADE PÚBLICA

INTEGRIDADE PÚBLICA



Ética Pública

Não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum.

Decreto nº 1.171/94, III

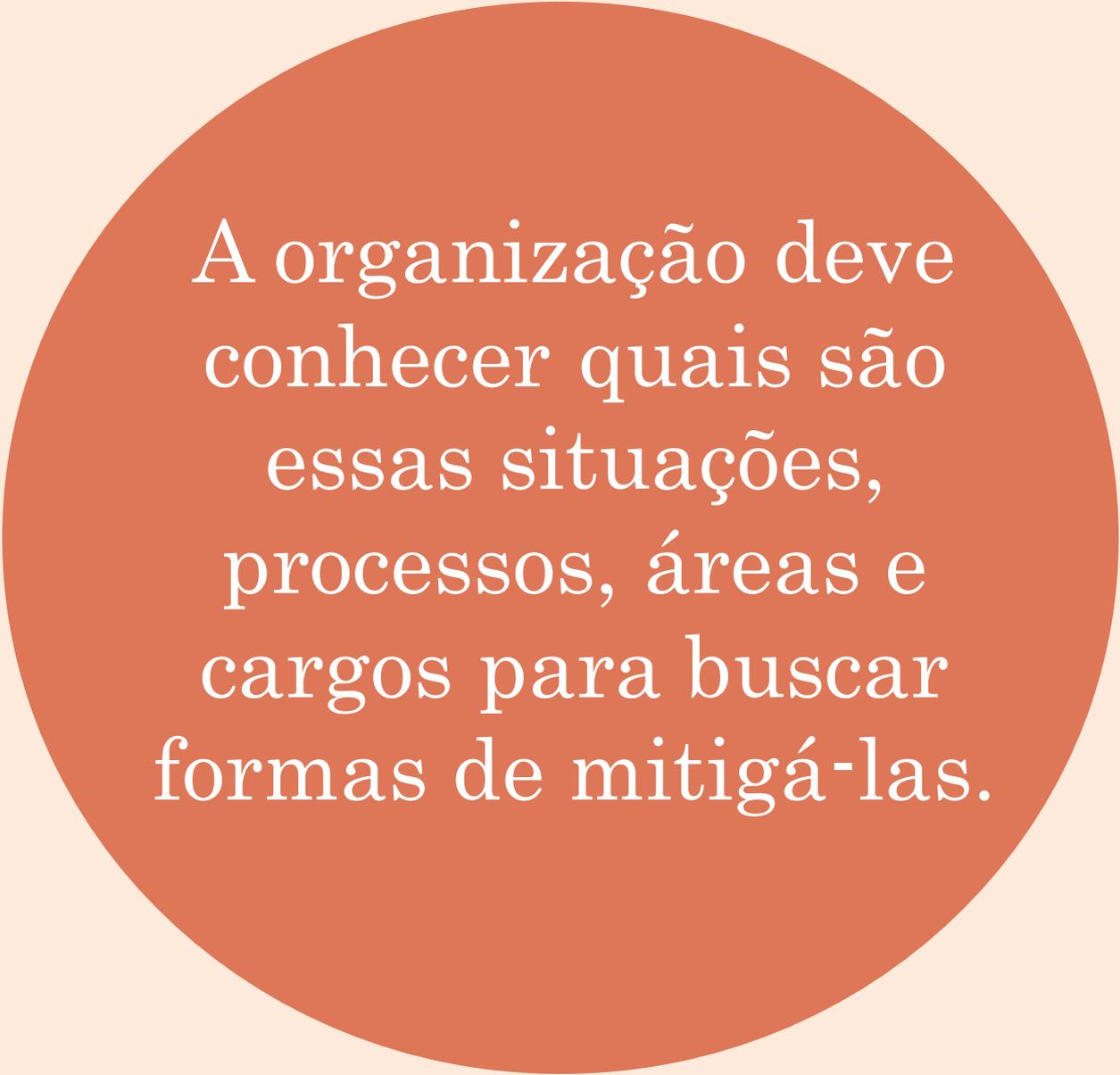
valores éticos

valores éticos

Certas atitudes,
ainda que não
sejam vedadas no
âmbito privado,
devem ser
evitadas no
serviço público.

priorizar os interesses públicos
sobre os interesses privados

Numa organização podem existir
situações, processos, áreas e cargos
em que há um risco maior do
interesse privado priorizar-se sobre o
interesse público.



A organização deve
conhecer quais são
essas situações,
processos, áreas e
cargos para buscar
formas de mitigá-las.

Como concretizar a integridade?



Cultura de Integridade

- Disseminação de uma **cultura** de integridade dentro da organização, por meio de treinamentos e campanhas.
- Estruturação de um sistema de **gestão da integridade** com diretrizes e requisitos de comportamento, inclusive para a alta direção.

Programa de Integridade

Conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

Fraude

Qualquer ato ou omissão intencional concebido para enganar os outros, resultando na vítima sofrendo perdas e/ou o autor obtendo um ganho.

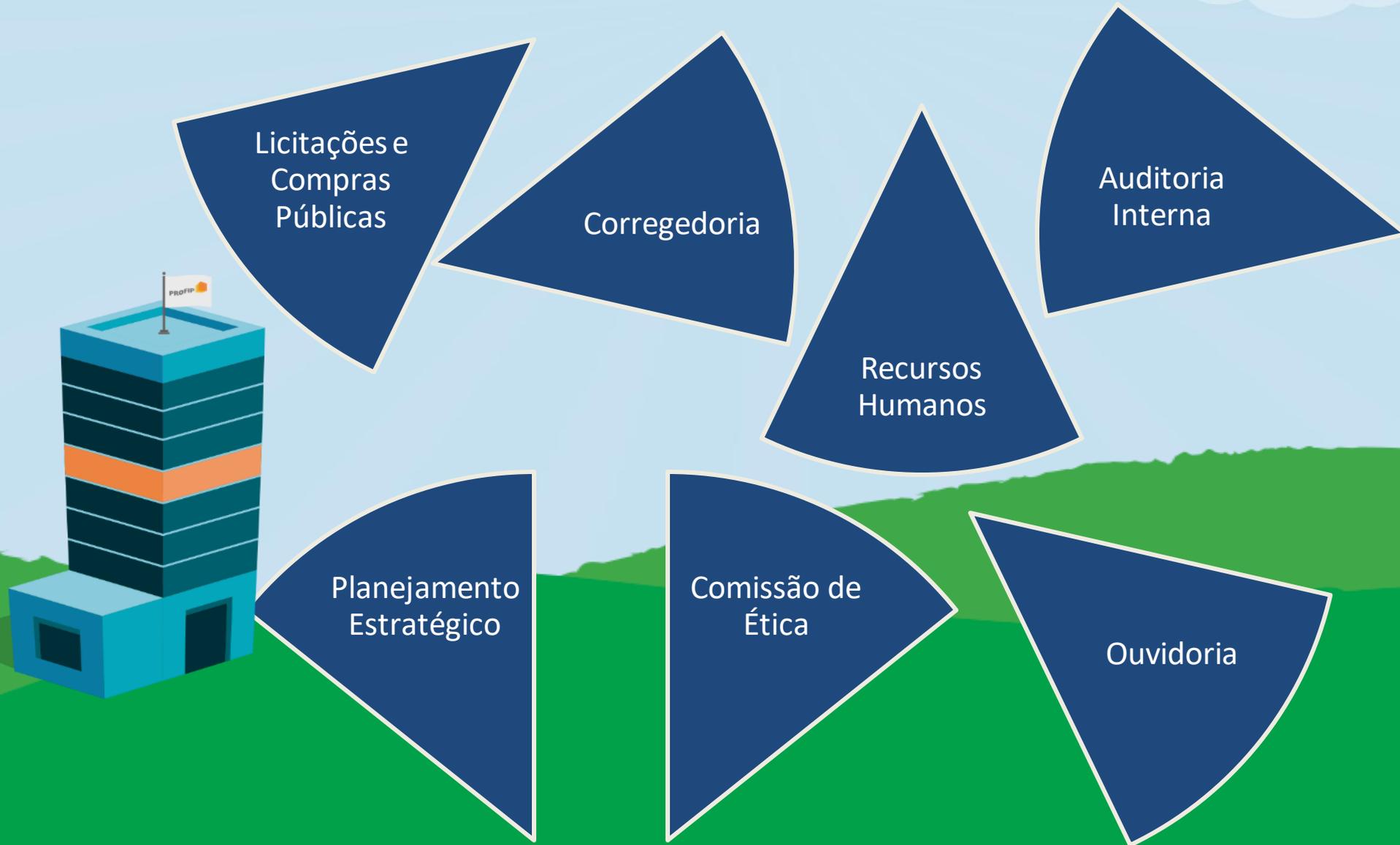
Corrupção

“É o abuso do poder confiado para ganhos privados.”

Envolve a prática de atos ilícitos ou ilegítimos de forma deliberada ou intencional e se caracteriza por uma quebra de confiança.

Instituir um **programa de integridade** não significa lidar com um assunto novo, mas valer-se de temas já conhecidos pelas organizações de maneira mais sistematizada.

Áreas e atividades relacionadas



Áreas e atividades relacionadas



OS QUATRO EIXOS

COMO FUNCIONA UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE



PLANO DE INTEGRIDADE

É definido após a fase de análise de risco do órgão. O monitoramento contínuo reavalia a aplicação do plano, ao criar mecanismos para que as deficiências encontradas em qualquer um dos eixos possam ser corrigidas, visando o aperfeiçoamento e a atualização.

1



COMPROMETIMENTO
E APOIO DA ALTA DIREÇÃO

2



INSTÂNCIA RESPONSÁVEL
PELO PLANO DE INTEGRIDADE

3



ANÁLISE
DE RISCO

4



MONITORAMENTO
CONTÍNUO

Eixos do Decreto 9.203/2017



Comprometimento e apoio da alta direção

Condição permanente e indispensável para o fomento a uma cultura ética, de respeito às leis e para a aplicação efetiva do Plano de Integridade - “*Tone at the Top*”.



Instância responsável

Área ou Comitê responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas.

Unidade de Gestão da Integridade



Análise e Gestão de Riscos

- Diagnóstico: Processos mais relevantes / Estrutura organizacional / Áreas de atuação / Nível de interação com os setores público e privado.
- Levantamento dos riscos para a integridade mais relevantes na organização.
- *RED FLAGS.*



**Riscos
para a
Integridade**

- Abuso de posição ou de poder em favor de interesses privados
- Conflito de interesses
- Pressão ilegal ou antiética para influenciar agente público ou privado
- Nepotismo
- Solicitação ou recebimento de propina/pagamento indevido
- Utilização de verbas e fundos públicos em favor de interesses privados
- Utilização/vazamento de informação privilegiada/restrita

Conflito de Interesses

Lei nº 12.813/2013 – Artigo 5º

- Prestar serviços ou manter relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público.
- Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.
- Receber presentes de quem tem interesse em decisão do agente.

Conflito de Interesses

- Todos os agentes públicos estão sujeitos à Lei de Conflito de Interesses, mas cada órgão atuará de acordo com o agente público potencialmente sujeito ao conflito.

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA



- Ministros
- Cargos de natureza especial
- Dirigentes de estatais
(*presidente, vice-presidente e diretor*)
- Ocupantes de cargos DAS níveis 6 e 5 ou equivalentes

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



- Demais ocupantes de cargo ou emprego público do Poder Executivo federal

Nepotismo

Decreto nº 7.203/2010

- Situações de nepotismo presumido
- Situações que necessitam de investigação específica

[Site da CGU - Página sobre Nepotismo](#)



Monitoramento Contínuo

- Estabelecer um conjunto de indicadores (treinamentos concluídos, pesquisas internas, problemas e violações relatados etc.) para identificar problemas e tendências relacionados às normas de conduta da organização.
- Atualização de políticas e riscos - Mecanismos para promover continuamente o aperfeiçoamento e atualização do Programa.

Plano de Integridade

Documento que contém conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade.

Padrões de ética e de conduta

- A organização deve formalizar e registrar as expectativas a respeito do comportamento dos seus servidores/empregados.
- Criação de manuais, códigos e demais diretrizes direcionadas à ética, probidade e disciplina.

BOAS PRÁTICAS – PADRÕES DE ÉTICA E CONDUTA

- Instituir Código de Ética que apresente de forma clara e precisa, os valores e condutas esperados e comportamentos a serem evitados para todos os servidores da organização, incluindo membros da alta direção, funcionários terceirizados e estagiários.
- Instituir Comissão de Ética com estrutura e recursos adequados.

Comunicação e Treinamento

Ações de comunicação que possam atingir todo o público-alvo através de mensagens **claras, diretas e relevantes.**

Ações para mitigar, inicialmente, os seus **riscos mais prioritários.**

Comunicação e Treinamento

Vídeos
instrucionais

Cartazes e
campanhas de
divulgação

Uso de situações
cotidianas e
orientações
práticas sobre
como resolver
eventuais dilemas
éticos e de
integridade

BOAS PRÁTICAS – POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

- Comunicar as regras do Código de Ética em linguagem acessível, transmitindo sua mensagem independentemente do nível de escolaridade do público-alvo.
- Divulgar entre todos os servidores do órgão ou entidade os membros e contatos da Comissão de Ética e os casos em que essa instância pode ser acionada.
- Promover eventos periódicos para treinamentos e discussões de questões éticas, atentando-se para o público-alvo de maior risco, envolvendo inclusive a alta direção.

Canais de denúncias

- Permitem denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta administração.
- Procedimentos de recebimento e tratamento das denúncias: com transparência, delimitação das etapas e responsabilidades de cada agente envolvido.

BOAS PRÁTICAS – CANAIS DE DENÚNCIAS

- Disponibilizar canais de fácil acesso para realização da denúncia.
- Estabelecer regras claras para a proteção dos denunciantes, inclusive permitindo a realização de denúncias anônimas.
- Estabelecer fluxo claro de encaminhamento das denúncias e posterior apuração.
- Monitorar e avaliar as possíveis exposições do órgão ou entidade a riscos e comunicá-los à alta direção.

e-OUV

Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal

Versão 1.1.1

Usuário

IR

[esqueci minha senha](#)

terça-feira, 16/02/2016

[Início](#)

[Cadastre-se](#)

[Material de Apoio](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Ouvidorias.gov](#)

Tipo de manifestação

Destinatário

Identificação e descrição

Conclusão

Qual tipo de manifestação você quer fazer?

[AJUDA](#)



DENÚNCIA



RECLAMAÇÃO



SOLICITAÇÃO



SUGESTÃO



ELOGIO



CONSULTE SUA
MANIFESTAÇÃO



PERGUNTAS
FREQUENTES



Publicações da Ouvidoria-Geral da União

- ✓ Manuais
- ✓ Coletâneas de legislação
- ✓ Orientações para aplicação da Lei de Acesso à Informação - LAI

Medidas de controle e disciplinares

Sistema de controle interno deve contribuir para a promoção da integridade através de um olhar profissional sobre os controles desenvolvidos pela organização.

Estruturar a unidade de auditoria interna auxilia na detecção de irregularidades.

Medidas de controle e disciplinares

Uma unidade responsável pela condução e acompanhamento de procedimentos disciplinares é importante para a manutenção da legitimidade do Programa de Integridade.

A instauração e acompanhamento de procedimentos disciplinares possui efeito inibidor para o cometimento de novas irregularidades dentro da organização.

BOAS PRÁTICAS – MEDIDAS DE CONTROLE E DISCIPLINARES

- Garantir estrutura e independência da unidade responsável pela gestão dos controles internos.
- Promover reportes periódicos e tempestivos à alta direção e aos órgãos centrais de controle interno e externo acerca das medidas de controle e disciplinares em curso.
- Criação de unidade específica de corregedoria, com cargos, recursos humanos e financeiros suficientes e a possibilidade de acesso direto à alta direção quando recomendado.
- Conduzir e documentar as investigações de violação das normas de integridade com base em procedimentos de investigação formalmente definidos pela organização.

Ações de remediação

- Procedimentos que asseguram a pronta interrupção das irregularidades detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.

Instauração de investigações

Providências para assegurar a imediata interrupção, providenciar soluções e reparar os danos causados

Aprimoramento do Programa de Integridade com objetivo de evitar a reincidência

BOAS PRÁTICAS – AÇÕES DE REMEDIAÇÃO

- Compilar regularmente os casos de quebra de integridade buscando analisar as principais tendências e causas das recomendações de auditoria e sanções aplicadas, de modo a propor eventuais alterações em políticas, procedimentos, treinamentos ou controles.
- Capacitar os membros de comissão de processos disciplinares a identificar e sugerir em seus relatórios possíveis recomendações de ações de auditoria ou gestão interna.



Decreto nº 9.203/2017

Política de governança da Administração Pública federal

Governança Pública - Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.



Decreto nº 9.203/2017

Política de governança da Administração Pública federal

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III – confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V – prestação de contas e responsabilidade; e

VII - transparência



Decreto nº 9.203/2017

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:



Comprometimento
e apoio da alta
administração

Análise, avaliação e
gestão dos riscos
associados ao tema
da integridade

Unidade
responsável pela
implementação no
órgão ou na
entidade

Monitoramento
contínuo dos
atributos do
programa de
integridade



Decreto nº 9.203/2017

Art. 20.

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, estabelecerá os **procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.**

Portaria CGU nº 1.089/2018

Programa de integridade

Art. 2º, I - conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

Portaria CGU nº 1.089/2018

Riscos para a integridade

Art. 2º, II – Riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

Portaria CGU nº 1.089/2018

Plano de integridade

Art. 3º, § 2º - A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio de planos de integridade, os quais organizarão as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo e deverão ser revisados periodicamente.

Fases da instituição do programa de integridade

Programa de
INTEGRIDADE

Conheça os procedimentos obrigatórios para estruturar, executar e monitorar programas de integridade em cerca de 350 órgãos e entidades do Governo Federal

1

Designação da Unidade de Gestão de Integridade



Competências:

- ✓ Coordenar
- ✓ Orientar
- ✓ Treinar

Prazo: 11 de maio de 2018

2

Elaboração e Aprovação do Plano de Integridade



- ✓ Promoção da ética e de regras de conduta
- ✓ Promoção da transparência ativa e do acesso à informação
- ✓ Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo
- ✓ Tratamento de denúncias
- ✓ Funcionamento do controle interno
- ✓ Implementação de procedimentos de responsabilização

Os planos deverão conter:



Características da organização



Riscos



Medidas para tratamento dos riscos



Responsáveis e prazos

Prazo: Até 30 de novembro de 2018

3

Execução e Monitoramento do Programa de Integridade



Os órgãos e entidades deverão expandir o alcance do programa para políticas públicas, fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais se relacione.



A CGU monitorará a implementação dos Planos de Integridade na Administração Pública Federal. Também oferecerá orientações, treinamentos presenciais e suporte material a órgãos e entidades.



Fase 1 - Designação da unidade de gestão da integridade

A alta administração do órgão/entidade designará unidade responsável pela gestão da integridade

Produto: Unidade responsável

15 dias



Competências

I – coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II – orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III – promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.



Características

Autonomia

Recursos materiais e humanos suficientes

Acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade

Servidor permanente



Fase 2 – Elaboração e aprovação do Plano de Integridade

Subfase 2.1 – Indicação das unidades relacionadas à integridade e providências para sua estruturação ou fortalecimento

Subfase 2.2 – Levantamento de riscos e elaboração dos plano de integridade

30 de novembro de 2018



Subfase 2.1 – Unidades relacionadas à integridade

Promoção da ética e de regras de conduta

Promoção da transparência ativa e do acesso a informação

Tratamento de conflito de interesses e nepotismo

Tratamento de denúncias

Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria

Implementação de procedimentos de responsabilização



Subfase 2.2 – Riscos e plano de integridade

Levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento

Elaboração e aprovação do Plano de Integridade



Fase 2 - PRAZOS INTERMEDIÁRIOS

**Fluxo interno
para verificação
de situações de
Nepotismo**

30 de julho

**Fluxo interno
para tratamento
de denúncias**

30 de junho

**- Instituição da
Comissão de
Ética**

30 de agosto

**- Fluxo interno para análise
de consultas sobre conflito
de interesses**



Fase 2 - PRAZOS INTERMEDIÁRIOS

**Designação da
área responsável
pela condução de
processos
disciplinares**

30 de outubro

**Plano de
integridade**

30 de setembro

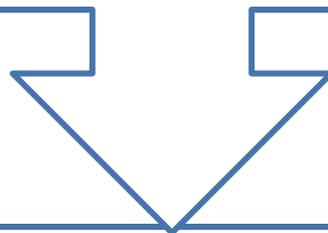
**Levantamento de
riscos e
estabelecimento
de medidas de
controle**

30 de novembro



Fase 3 – Execução e monitoramento do Programa

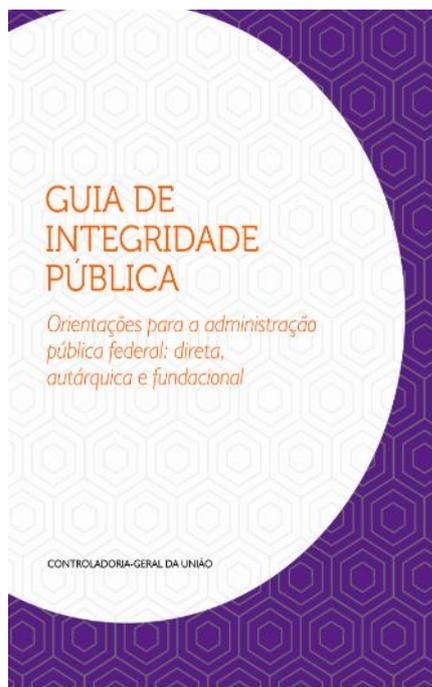
Os órgãos iniciarão a **execução e monitoramento** dos seus Programas, com base nas medidas definidas em seus Planos de Integridade.



Expansão do Programa para políticas públicas, fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais se relacione.

Coleção

Programa de Integridade





Carolina Souto Carballido

Hevellyn Albres

Divisão de Integridade Pública

integridadepublica@cgu.gov.br

+55 (61) 2020-6548/6552